Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

MENSAGEM DE LEI N.º 131/2019 **De, 11 de abril de 2019.**

Exmº Sr.
Marcelo Porto
Presidente da Câmara Municipal do Aracati

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI-CE
RECEBIDO EM 12/04/19
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, remetemos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, **em caráter de urgência,** o Projeto de Lei, em anexo, de 11 de abril de 2019, que *"ESTABELECE O LIMITE MÁXIMO DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*.

A norma pretendida vislumbra estabelecer o limite máximo do regime geral da previdência às aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência municipal aos servidores titulares de cargo efetivo no âmbito da administração direta dos poderes Executivo e Legislativo desta municipalidade.

É de conhecimento geral que a previdência se encontra em situação de falência plena, sendo imperativa a execução de medidas que tentem evitar o estrangulamento dos cofres públicos.

Outrossim, é manifesta e inconteste o cenário funesto atual da previdência do município de Aracati, assim como dos demais entes federados, sendo ainda mais inadiável o enfrentamento urgente desse revés por esta Augusta Casa de Leis.

A responsabilidade pela resolução deste caos previdenciário em âmbito municipal deve transpassar os poderes Executivo e Legislativo, sendo a propositura e, posterior aprovação do presente projeto de lei, para além de pertinente, necessária e urgente.

Ademais, o regime geral da previdência é regido por lei nacional que se aplica a todo o território nacional e, por óbvio, aos municípios. Nesse mote, é recomendável que os regimes próprios estejam alinhados com o que preceitua a legislação nacional, sendo medida necessária e elementar o ajuste pretendido com este projeto de lei.

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

De mais a mais, a continuidade de benefícios que muito se distanciam do teto previsto no Regime Geral da Previdência aumentaria exponencialmente a dívida previdenciária, sendo medida que se impõe a imediata definição desse limite, com fito de desafogar as finanças públicas.

Assim, requer-se a aprovação do referido projeto de lei para definição do teto máximo do regime próprio de previdência deste município em conformidade com o estabelecido no regime geral da previdência.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a presente proposição, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

PROJETO DE LEI Nº 026 /2019 **DE, 11 DE ABRIL DE 2019.**

ESTABELECE O LIMITE MÁXIMO DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei estabelece o limite de pagamento de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, definindo como teto o previsto no Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. Fica estabelecido o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata o art. 201 da CF/88, para as aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores titulares de cargo efetivo no âmbito da administração direta dos poderes Executivo e Legislativo do Município e de suas autarquias e fundações.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos onze dias do mês de abril de 2019.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati